



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 019, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
M. S. F. Gregatti Guimarães 15/09/22
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

**INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO
DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE OLÍMPIO
NORONHA-MG, EM ATENDIMENTO À
META 19 DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do Município de Olímpio Noronha-MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2.º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3.º - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 4 anos.

Art. 5.º - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações e a definição do colégio eleitoral serão regulamentados através de decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 15 de setembro de 2022.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal